



CÂMARA DOS DEPUTADOS

PROJETO DE LEI N.º 2.815, DE 2020

(Do Sr. Alexandre Frota)

Estabelece a obrigatoriedade dos municípios com mais de 100.000 (cem mil) habitantes a dispor de equipamentos para acolhimento dos moradores de rua.

DESPACHO:

APENSE-SE À(AO) PL-5740/2016.

APRECIAÇÃO:

Proposição Sujeita à Apreciação Conclusiva pelas Comissões - Art. 24 II

PUBLICAÇÃO INICIAL

Art. 137, caput - RICD

O CONGRESSO NACIONAL decreta:

Art. 1º Ficam obrigados todos os municípios com população superior a 100.000 (cem mil) habitantes a dispor alojamentos de acolhimento para moradores de rua.

§ 1º Os alojamentos que tratam o caput deste artigo terão que disponibilizar a seus usuários programas de valorização e capacitação para os moradores de rua.

§ 2º O prédio deverá ser fiscalizado pelo setor de Vigilância Sanitária do município.

Art. 2º As secretarias municipais de assistência e promoção social de cada município ficará encarregada da implantação do sistema de acolhimento.

Art. 2º Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

JUSTIFICATIVA

A população de rua no país tem aumentado sobremaneira nos últimos anos, a cada dia que passa diversas famílias estão buscando as ruas como forma de sobrevivência.

A crise econômica será agravada com o advento da pandemia, passaremos por momentos de dificuldades em todas as áreas de produção, serviços e comércio.

A crise econômica que se avizinha causará muito desemprego como já temos visto em outros países e isso certamente levará trabalhadores a deixarem os seus lares por absoluta falta de condições de pagamento de qualquer custo que não seja alimentação.

O poder público tem a obrigação de se antecipar a qualquer situação que certamente virá no cenário nacional.

A criação destes centros de acolhimento será muito importante também para a proteção do cidadão, e com a qualificação determinada poderá valorizar o cidadão para que reconstrua sua dignidade e sua vida laboral.

Certo do apoio dos demais parlamentares para a aprovação do presente projeto de lei.

Sala das Sessões em, de maio de 2020

**Alexandre Frota
Deputado Federal
PSDB/SP**

FIM DO DOCUMENTO